



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-970, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35
Telefone: (063) 436-1160 Fax (063) 436-1178 / 436-1170

Lei nº 158/2002

De 14 de novembro de 2002.

Da nova redação à Lei nº 09/97 que cria o Conselho Municipal de Educação de Sampaio-TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sampaio – TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de educação de Sampaio – CME – em caráter permanente, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, referente à organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino Fundamental, Infantil e Jovens e Adultos de Sampaio.

Parágrafo Único – O CME é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Sampaio, e os Parâmetros de sua atuação de caráter normativo estão exarados no Art. 11 da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Municipal e de conformidade com competências concedidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Baixar normas complementares para Sistema Municipal de Ensino;
- II – Interpretar a Legislação do Ensino;
- III – Manifestar-se sobre o Plano Municipal de Educação;
- IV – Opinar sobre:
 - a) Calendário escolar, regimento, currículos comuns às escolas públicas municipais;
 - b) Localização e denominação de novas escolas;
 - c) Regime didático e disciplinar das Escolas Públicas Municipais, do Ensino Pré-Escolar, Fundamental e Jovens e Adultos de sua jurisdição;
- V – Avaliar a qualidade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- VI – Desenvolver outras ações previstas em regimento próprio.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-970, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35
Telefone: (063) 436-1160 Fax (063) 436-1178 / 436-1170

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Sampaio será composto de 07 (sete) membros titulares, todos de comprovado espírito público, notório saber e experiência em educação, oriundos de representações municipais para um mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º - Cada membro titular terá um respectivo suplente;

§ 2º - São as seguintes as representações para o Conselho Municipal de Educação:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ;
- II - 01 representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III - 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV - 01 representante do Sintet;
- V - 01 representante dos Professores
- VI - 01 representante dos Diretores
- VI - 01 representante de Pais;

Parágrafo Segundo - O exercício da função de membro do CME será extinto em caso de morte, renúncia, ainda por procedimento incompatível com a dignidade das funções, ou condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 4.º - Os membros do CME serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer aprovados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º - A direção do CME será composta por 01 (um) Presidente 01 (um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 6.º - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, dará posse aos Conselheiros, os quais presididos pelo Conselheiro de mais idade, elegerão dentre seus pares os ocupantes dos cargos de diretoria.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-970, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35
Telefone: (063) 436-1160 Fax (063) 436-1178 / 436-1170

Art. 7.º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito e considerado serviço público relevante, sendo cumulativa aos ofícios que desempenharem no exercício de suas funções.

Art. 8.º - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer terá o prazo de 15 a contar da promulgação da lei para dar posse aos Conselheiros.

Art. 9.º - O Conselho Municipal de Educação, uma vez empossado, terá o prazo de 15 dias para elaborar e aprovar seu Regimento Interno que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual pautará as normas de atuação dos Conselheiros.

Art. 10.º - O Conselho Municipal de Educação, manterá intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins.

Art. 11.º - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer presidirá a sessões a que comparecer na condição de membro nato do CME

Art. 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 09/97.

Gabinete do Prefeito Municipal Sampaio – TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2002.

Carlinho Furlan
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que, _____

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO.

Antonia Vanderly da Silva Castro
Secretária Municipal de Adm. Finanças e
Planejamento